



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA.

rifs

Sessão de 23/outubro..... de 19 91.

ACORDÃO N.º 302-32.125

Recurso n.º 113.919 Processo nº 10283-008890/90-99.

Recorrente PANALPINA S.A.

Recorrida IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

Conferência Final de Manifesto.
Representante de transportador estrangeiro é responsável solidário pelo imposto nos termos do parágrafo único, letra "b", do artigo 32 do Decreto-lei 2472/88.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 23 de outubro de 1991.

João Alves da Fonseca
JOSE ALVES DA FONSECA - Presidente e Relator.

Afonso Neves Baptista Neto
AFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE: 22 NOV 1991

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON, ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO, LUIZ CARLOS VIANA DE VASCONCELOS e UBALDO CAMPELLO NETO. e RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO. Ausente justificadamente o Conselheiro INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 2ª CÂMARA.

RECURSO Nº 113.919

ACÓRDÃO Nº 302-32.125

RECORRENTE: PANALPINA S.A.

RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

RELATOR : JOSÉ ALVES DA FONSECA.

R E L A T Ó R I O

A empresa em epígrafe foi autuada em virtude de volume manifestado referente à DI nº 12126 não ter sido descarregado. Pela falta foi responsabilizada a empresa transportadora. Exigiu-se o Imposto de Importação além da multa prevista no artigo 521, II, "d" do Decreto nº 91.030/85.

Em impugnação tempestiva, a empresa refere inicialmente a correspondência dirigida anteriormente à repartição, assegurando que a PANALPINA não é companhia aérea e sim um agente de cargas não podendo se responsabilizar pela falta de volumes. Reitera esta afirmação pedindo que seja responsabilizado o transportador.

A autoridade de primeira instância mantém a exigência, considerando que a impugnante enquadra-se na figura de representante de transportador estrangeiro, ao assumir a condição de representante de cargas. Nesta condição, argumenta, passa a responder pelo ônus e implicações legais decorrentes deste encargo.

Em recurso protocolizado em 23.08.91, a Panalpina anexa cópia de uma série de documentos para complementação dos processos e intimações. Trata-se de declarações gerais de vôos da LAC - Linhas Aéreas del Caribe.

Reitera no recurso a afirmativa de que não é companhia aérea, mas uma transitária de cargas. Assegura que a LAC é agenciada pela firma FAST AIR com escritórios na cidade de São Paulo.

É o relatório.



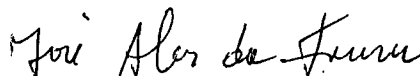
V O T O

Deve ser mantida a decisão recorrida. A autuada enquadra-se perfeitamente na figura de responsável solidário pelo imposto nos termos do parágrafo único, letra "b" do artigo 32 do Decreto-lei..... 2472/88.

Não há como colocar em dúvida a condição da PANALPINA como representante das Linhas Aéreas del Caribe, com relação às faltas apuradas, uma vez que ela praticou todos os atos relacionados com o desembaraço das mercadorias, onde foram detectadas as faltas, em nome da empresa aérea estrangeira.

Face ao exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1991.


JOSE ALVES DA FONSECA - Relator.